DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6267/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/12607/2003/001
PROTOCOLO	: 1879983
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO
ASSUNTO	: RECURSO ORDINÁRIO
RECORRENTE	: MARA ELISA NAVACCHI CASEIRO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	: ACÓRDÃO AC00-377/2017
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

RECURSO ORDINÁRIO. MULTA POR NÃO CUMPRIMENTO DE DECISÃO. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. PERDA DO OBJETO PROCESSUAL. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pela Sra. Mara Elisa Navacchi Caseiro, ex-prefeita do Município de Eldorado, em face da Deliberação AC00-377/2017, proferida no Processo TC/12607/2003, que a apenou com multa regimental no valor equivalente a 100 (cem) UFERMS, em razão do não cumprimento do item 1, segunda parte, e do item 3 da Decisão Simples n. 02/075/2006 (Processo TC/12607/2003).

O presente recurso foi recebido pela Presidência desta Corte de Contas, por meio do Despacho DSP-GAB.PRES.-18598/2018 (peça 3).

Posteriormente à petição recursal, a recorrente recolheu a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Deliberação AC00-377/2017, com redução, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019.

Instado a se manifestar nos autos, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR-1ªPRC-5206/2021 (peça 11), opinou pelo arquivamento do presente processo, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020.

DA DECISÃO

Em consulta aos autos originários (TC/12607/2003), verifica-se que a multa aplicada à ex-prefeita de Eldorado, Sra. Mara Elisa Navacchi Caseiro, por meio da Deliberação AC00-377/2017, objeto de revisão neste processo, foi devidamente quitada, em decorrência de adesão ao Refis, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 36 – TC/12607/2003).

Assim, em razão da perda do objeto processual para julgamento, acolho o parecer da Procuradoria de Contas e, com fulcro no art. 11, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela extinção, sem julgamento de mérito, e posterior arquivamento deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 01 de junho de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc